



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, após os considerandos, emite o seguinte ato:

Considerando as recomendações repassadas pelas autoridades sanitárias no sentido de diminuir a circulação de pessoas, no esforço nacional para reduzir as possibilidades de contágio do Novo Corona vírus (Sars-COV-2) causador da doença COVID-19, até que a situação se normalize;

Considerando a necessidade de ampliar as medidas preventivas, dentre as quais merecem destaque aquelas que impactam diretamente à circulação de pessoas neste momento de pandemia.

Considerando todo o exposto se a seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1ª - Esta Resolução revisa as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, já com reconhecimento da situação de emergência em todos os níveis da Federação.

Art. 2ª - As medidas passam a ser as seguintes:

I- Passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção recomendadas pelos órgãos de saúde em todo o recinto da Câmara Municipal de Cordeiro;

II- As sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal se darão às segundas-feiras a contar de 01/03/2021, inclusive, com início às 18 (dezoito) horas;

III- Fica a critério do Presidente do Poder Legislativo, respeitando os prazos regimentais, convocar sempre que se fizer necessário, sessões extraordinárias para atender aos trabalhos;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

IV- Os servidores efetivos trabalharão em regime de home Office, quando possível, mantendo especial atenção aos prazos para as práticas dos atos necessários, de molde a não causar qualquer prejuízo ao ente público;

V- Os servidores comissionados deverão permanecer sob a integral responsabilidade e orientação do respectivo vereador que estiver vinculado;

VI- Fica vedado qualquer atendimento público neste período de pandemia, exceto para fim de protocolo e de relevante interesse público;

VII- Fica mantido o cancelamento de todas as audiências públicas no recinto do Poder Legislativo.

VIII- O horário de funcionamento do Poder Legislativo, para o fim de protocolos e expediente será de 12 hs (doze horas) às 16h (dezesseis horas).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25/02/2021, inclusive.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de fevereiro de 2021.


Pablo Sergio de Freitas
Presidente